PROTOCOLO SICCAU Nº	873.948/2019
DENUNCIANTE	De ofício
DENUNCIADO	A. F. V
RELATOR	Maurício Zuchetti

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 048/2020

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 07 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Maurício Zuchetti, no parecer de admissibilidade;

Considerando que há indícios de infração ao art. 18, incisos IX e X, da Lei nº 12.378/2010, bem como às regras nº 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 do Código de Ética e Disciplina aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do parecer do relator;
2. Intimar o denunciado da instauração do processo ético disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR n° 143/2017, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa, juntando todas as provas que entender pertinentes e, inclusive, indicando a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas;

Porto Alegre – RS, 07 de julho de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Deise Flores Santos, Márcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Assinado digitalmente por: JOSE ARTHUR FELL:33994870020
ND: CN = JOSE ARTHUR FELL:33994870020 C = BR O = ICP-Brasil OU = Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI, AC SOLUTI Multipla, 24078789000161, Certificado PF A3
Data: 2020.07.17 20:30:33 -03'00'

JOSÉ ARTHUR FELL
Coordenador da CED-CAU/RS